



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06705/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Responsável: Sr. José Airton Pires de Sousa
Advogado: não constituído

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL
- APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART.
71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA,
E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR
ESTADUAL Nº 18/93. *CONSIDERA-SE CUMPRIDA
PARCIAL A DECISÃO.*

ACÓRDÃO AC1 – TC –2369/13

Vistos, relatados e discutidos os autos trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-1591/12, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 2177/11, decorrente do exame da Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de São José do Rio do Peixe, instaurada em decorrência da remessa de documento pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, Sr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, a esta Corte de Contas, em 28/06/05, contendo cópia da Representação nº 100/05, apresentada pelo **Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde na Paraíba**, contra o Município de São José do Rio do Peixe, referente à contratação irregular, de forma permanente e contínua, sem a prévia realização de concurso público, dos profissionais da área de saúde, notadamente aqueles pagos através dos recursos do Programa Saúde da Família - PSF, para as devidas averiguações, *ACORDAM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar cumprido parcialmente** o Acórdão AC1-TC- 1591/12;
- 2) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2012 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de setembro de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06705/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Responsável: Sr. José Airton Pires de Sousa
Advogado: não constituído

RELATÓRIO

Trata o presente processo de verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1591/12, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 2177/11, decorrente da Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de São José do Rio do Peixe, instaurada em decorrência da remessa de documento pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, Sr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, a esta Corte de Contas, em 28/06/05, contendo cópia da Representação nº 100/05, apresentada pelo **Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde na Paraíba** contra o Município de São José do Rio do Peixe, referente à contratação irregular, de forma permanente e contínua, sem a prévia realização de concurso público, dos profissionais da área de saúde, notadamente aqueles pagos através dos recursos do Programa Saúde da Família - PSF, para as devidas averiguações.

Fazendo-se um breve retrospecto histórico do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 19/07/2012, decidiu através do Acórdão AC1-TC- Nº 1591/12 (fls. 198/200): **a) declarar não cumprido o Acórdão AC1-TC- 2177/11; b) aplicar multa pessoal** ao Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, ex-prefeito do município de São José do Rio do Peixe, no valor de R\$ 2.805,10; com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, por descumprimento do Acórdão, **c) assinar** novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito para adotar providências necessárias à regularização do quadro de pessoal da Prefeitura, desligando do serviço público municipal os contratados relacionados pela Auditoria em seu relatório de fls. 173/176, com vistas ao cumprimento exato da lei, fazendo prova dessa providência junto ao Tribunal, determinando à Auditoria a verificação do cumprimento desta decisão quando da análise da PCA/2001 desse município.

O mencionado acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, em 28/07/2012, no entanto, o Sr. José Lavoisier Gomes Dantas não apresentou qualquer manifestação/defesa.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 205/206, constatou em consulta ao SAGRES, que dos 93 (noventa e três) servidores, ainda permanecem 07 (sete) prestadores de serviços, concluindo esta Corregedoria que o Acórdão AC1-TC- 1591/12 foi cumprido parcialmente.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido parcialmente** o Acórdão AC1-TC- 1591/12;
- 2) **determinem à Auditoria** que ao analisar a PCA/2012 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de setembro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator